



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Os Vereadores que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições regimentais, vêm, com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar o incluso PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, que altera as Leis Municipais: nº 01, de 05.04.90; nº 02, de 01.11.90; nº 03, de 01.11.90; nº 04, de 23.05.91; nº 05, de 31.05.91; nº 05/A, de 10.09.91; nº 06, de 28.05.92; nº 07, de 20.08.92; nº 08, de 27.11.92; nº 09, de 06.05.96; nº 10, de 16.05.97; nº 11, de 16.10.97; nº 12, de 27.07.98; nº 19, de 02.05.00; nº 20, de 02.05.00 e nº 23, de 10.04.07 e consolida a Lei Orgânica do Município de Campo Largo, a ser, oportunamente, objeto de apreciação em plenário:

Esta proposição legislativa tem por objetivo revisar e alterar a Lei Orgânica do Município de Campo Largo, com sua atualização, para compatibilizá-la à legislação e às constituições vigentes do Estado do Paraná e da União, consolidando em definitivo seu texto, para a efficientização dos serviços e a Administração Pública.

À rigor, procurou-se manter a estruturação legislativa ordinária vigente, evitando-se a possibilidade de ocorrência de conflitos com esta norma constitucional, com a inserção apenas de alguns mecanismos e disposições necessárias à adequação desta normatização às modificações sofridas pela legislação estadual e federal no curso do tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, considerando que este expediente legislativo preserva e ajusta a matéria às disposições constitucionais invocadas, espera-se de Vossa Excelência que, após o exame preliminar da matéria pela Comissão Especial a ser constituída, nos termos do artigo 248 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, no final, seja submetido ao Plenário o Projeto em questão, por ser medida de direito!

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Campo Largo, 11 de novembro de 2008.

Teófilo de Moraes

[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº01/2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º. Ficam alteradas as disposições das Leis Municipais de nº 01, de 05.04.90; nº 02, de 01.11.90; nº 03, de 01.11.90; nº 04, de 23.05.91; nº 05, de 31.05.91; nº 05/A, de 10.09.91; nº 06, de 28.05.92; nº 07, de 20.08.92; nº 08, de 27.11.92; nº 09, de 06.05.96; nº 10, de 16.05.97; nº 11, de 16.10.97; nº 12, de 27.07.98; nº 19, de 02.05.00; nº 20, de 02.05.00 e nº 23, de 10.04.07 e consolida a Lei Orgânica do Município de Campo Largo, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. - Esta alteração e consolidação da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008.

[Assinatura]

Feresse de sí de amoras
[Assinatura]